

##DESPACHO DO PEFEITO

##EME CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2015 – PMM

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme edital

##TEX ASSUNTO: **APLICAÇÃO DE PENALIDADES - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA –EPP, PROCESSO Nº 025/2015 / CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2015 – PMM / CONTRATO Nº 045/2015-PMM.** No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico às fls.843, reportando a inexecução do contrato n.º 045/2015-PMM pela empresa **ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**; considerando as recomendações dos pareceres jurídicos de fls.744/748, fls.844 e fls. 902/908; considerando que foi dada à empresa oportunidade de ampla defesa e de contraditório, exercidos às fls. 835/836 e às fls. 850/897, a réplica da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico às fls. 899/903; **DECIDO**, com base nas referidas manifestações técnicas e jurídicas, no teor da Cláusula 19<sup>a</sup>, itens c),d), e), §§ 1º e 2º do Contrato n.º 045/2015, e no disposto no art. 77, no art. 78, incisos I e IV e no art. 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICAR O TERMO ADMINISTRATIVO LAVRADO ÀS FLS.845 PARA RESCINDIR UNILATERALMENTE POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 025/2015 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2015 - CONTRATO Nº 045/2015-PMM, COM A EMPRESA ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 02.749.674/0001-19** tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, para tanto determino:

- a) Notificar a empresa, pelos meios legais disponíveis **ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, do presente despacho rescindindo unilateralmente o contrato n.º 045/2015-PMM por decisão da administração pública do Município de Matinhos-PR, considerando a motivação acima exposta, e tudo mais que consta no bojo dos autos do Processo Administrativo n.º 025/15, com aplicação de multa compensatória nos termos do inciso II, do art. 87 da Lei n.º 8666/93, e como previsto na cláusula 17<sup>a</sup>, item e), do contrato n.º 045/2015-PMM, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato a ser apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (QUINZE) dias contados da comunicação oficial desta rescisão, mediante emissão de D.A.M., podendo, se necessário, ser adotadas as medidas previstas nos § 1º, do art.87, da Lei n.º 8666/93 e na cláusula 17<sup>a</sup>, § 1º, do contrato n.º045/2015-PMM;
- b) Comunicar a empresa **ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP** da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, com base nas disposições do art.87, inciso III, da Lei n.º8666/93 e na cláusula 17<sup>a</sup>, item f), do contrato n.º 045/2015-PMM;
- c) Publicar o presente despacho de rescisão unilateral no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, em Jornal de circulação Estadual, e no site oficial do Município;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico para tomar as medidas necessárias para a reinício das obras, convocando a empresa classificada em segundo lugar na Concorrência Pública n.º 003/2015, para querendo, assinar contrato para conclusão do remanescente da obra, e caso não seja possível, adotar outras medidas cabíveis, sem prejuízo da assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, ocupação e utilização do local, e a realização de licitação para execução do remanescente da obra/serviços.

##DAT Matinhos, 03 de novembro de 2016

##ASS EDUARDO ANTONIO DALMORA

##CAR Prefeito Municipal